



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 474/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2027

PREFEITA: MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A SOLVÊNCIA E A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E LEGAIS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS FUNÇÕES FINALÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: COBRIR DESPESAS IMPOSTAS POR LEI OU CONTRATOS, COMO O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, DÍVIDAS CONSOLIDADAS, INDENIZAÇÕES E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	/	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	341.820,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	341.820,00

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR O SUPORTE LOGÍSTICO, TÉCNICO E GERENCIAL EFICIENTE E SUSTENTÁVEL ÀS UNID. ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA, OTIMIZANDO O USO DOS RECURSOS PÚBLICOS E GARANTINDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A MODERNIZAÇÃO.

OBJETIVO: OTIMIZAR O USO DE RECURSOS, ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL, MODERNIZAR A GESTÃO, PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E GARANTIR A INFRAESTRUTURA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	165.000,00
1023 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	330.000,00
1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E VIATURAS	VEÍCULOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADES		FINANCEIRA R\$	120.750,00
1030 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	31.500,00
1031 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	82.500,00
1033 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E/OU IMOVEIS	IMOVEIS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	200.000,00
1035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	47.250,00
1074 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	47.250,00
1077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE /	P	FÍSICA	0,00
	NUMERO		FINANCEIRA R\$	121.014,60
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCICIO		FINANCEIRA R\$	245.925,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	EQUILÍBRIO E A SAÚDE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	6.737.064,37
2007 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	173.250,00
2010 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE DEFESA CIVIL	- /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	157.500,00
2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DEFESA CIVIL	SERVIÇOS /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	1.470.000,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE CULTURA	/	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	233.310,00
2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, LAZER E ESPORTE	- /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	210.000,00
2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FOMENTO À PRODUÇÃO E O SUPORTE AO PRODUTOR RURAL /	A	FÍSICA	0,00
	-		FINANCEIRA R\$	397.845,00
2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	- /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	7.583.940,00
2050 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA /	A	FÍSICA	0,00
	-		FINANCEIRA R\$	105.000,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	SERVIÇOS /	A	FÍSICA	1,00
	%		FINANCEIRA R\$	124.404,00
2053 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA /	A	FÍSICA	0,00
	-		FINANCEIRA R\$	157.500,00
2058 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	UNIDADE /	A	FÍSICA	0,00

2059 - PROGRAMA JACARÉ CONSCIENTE E SUSTENTAVEL	NUMERO PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	176.125,00 0,00
2070 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	42.000,00 1,00
2071 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.002,00 1,00
2072 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.002,00 1,00
2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	28.224,00 1,00
2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	110.754,00 1,00
2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2077 - PROGRAMA JACARÉ SEGURO 24H (MONITORAMENTO EM TEMPO REAL)	% EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	598.886,40 1,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	UNIDADE - /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	84.000,00 1,00
6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.053.544,70 1,00
			FINANCEIRA R\$	513.225,68
			TOTAL FÍSICA	26,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	21.574.520,75

PROGRAMA: 0002 - REESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO BÁSICA INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE EXCELÊNCIA, FORMANDO CIDADÃOS CRÍTICOS E AUTÔNOMOS.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA, GARANTINDO UM ENSINO DE QUALIDADE QUE PROMOVA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E A MELHORIA DOS INDICAD

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS (TIPO FRIGORÍFICO) E ÔNIBUS ESCOLARES	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	245.592,70
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.135.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES E BIBLIOTECAS ESCOLARES	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	140.635,40
1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	- /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	525.000,00
1044 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES, QUADRAS POLÍESPORTIVAS E SEMED	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	267.500,00
1053 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	627.900,00
1058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	LOCOMOÇÃO DE ALUNOS /	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	556.500,00
1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E BIBLIOTECAS ESTUDANTIS	UNIDADES ESCOLARES E BIBLIOTECAS /	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.100.000,00
1060 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - COMPLEMENTAÇÃO VARR 30%	- /	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	330.000,00
1061 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 30%	- /	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.246.875,00
1062 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS POLÍESPORTIVAS DAS ESCOLAS	- /	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.050.000,00
1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, ROBÓTICA E INFORMÁTICA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	492.223,91
2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	573.957,90
2009 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
2013 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	137.500,00
2015 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.218.000,00
2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES DE ENSINO /	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.333.750,00
2035 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADES DE ENSINO /	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	157.500,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL	SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO /	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	162.500,00
2038 - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE DE ALUNOS /	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	78.750,00
2039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
2040 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	/	A	FÍSICA	1,00

2041 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	/	A	FINANCEIRA R\$	77.000,00
			FÍSICA	1,00
2042 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 70%	/	A	FINANCEIRA R\$	11.564.406,00
			FÍSICA	1,00
2043 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 70%	/	A	FINANCEIRA R\$	99.000,00
			FÍSICA	1,00
2044 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS EJA - 70%	- /	A	FINANCEIRA R\$	526.350,00
			FÍSICA	1,00
2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 30%	SERVIÇOS /	A	FINANCEIRA R\$	157.500,00
	%		FÍSICA	1,00
2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30%	SERVIÇOS /	A	FINANCEIRA R\$	157.500,00
	%		FÍSICA	1,00
2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 30%	SERVIÇOS /	A	FINANCEIRA R\$	242.121,00
	%		FÍSICA	1,00
2048 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	/	A	FINANCEIRA R\$	126.000,00
			FÍSICA	1,00
2060 - PROGRAMA DE FORMAÇÕES CONTINUADA PARA O MAGISTÉRIO-ED. INFANTIL, ESPECIAL, FUNDAMENTAL E EJA	CAPACITAÇÃO /	A	FINANCEIRA R\$	2.415.000,00
	-		FÍSICA	0,00
2061 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL-COMPLEMENTAÇÃO VAAF 70%	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO /	A	FINANCEIRA R\$	157.500,00
	-		FÍSICA	0,00
2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB	FISCALIZAÇÃO /	A	FINANCEIRA R\$	2.583.000,00
	-		FÍSICA	0,00
2063 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL-CRÉCHE-COMPLEMENTAÇÃO VAAT 70%	FISCALIZAÇÃO /	A	FINANCEIRA R\$	31.500,00
	-		FÍSICA	1,00
2064 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 70%	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO /	A	FINANCEIRA R\$	3.168.585,00
	-		FÍSICA	1,00
2065 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%	- /	A	FINANCEIRA R\$	1.832.040,00
	-		FÍSICA	1,00
2066 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRÉCHE - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 30%	- /	A	FINANCEIRA R\$	1.102.500,00
	-		FÍSICA	0,00
2067 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 30%	- /	A	FINANCEIRA R\$	210.000,00
	-		FÍSICA	0,00
2068 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL ESPECIAL- FUNDEB 30%	- /	A	FINANCEIRA R\$	367.500,00
	-		FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	165.000,00
			TOTAL FÍSICA	24,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	41.382.686,91

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL VALORIZANDO OS DIREITOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A CIDADANIA PLENA NO MUNICÍPIO, ERRADICANDO A EXTREMA POBREZA E REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROBUSTO E INTEGRADO QUE ASSEGURE A PROTEÇÃO INTEGRAL.

OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS, ASSEGUANDO A DEFESA DE DIREITOS, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	VEICULO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	165.000,00
5005 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS / %	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	330.000,00
5006 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	SERVIÇOS / %	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	220.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	638.000,00
6010 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	330.000,00
6013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	21.095,31
6014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	29.700,00
6016 - BLOCO PSB - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	256.300,00
6017 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES NO CAPACITA - SUAS	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	165.000,00
6018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	165.000,00
6020 - APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	253.000,00
6022 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, ESTRUTURAÇÃO DA REDE E SELO UNICEF	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	231.000,00
6023 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	66.000,00
6024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	77.000,00
6026 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	275.000,00
6027 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	59.400,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	26.478,24
6030 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (BLC PSE MAC-FEDERAL) CREA/ABRIGOS	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	159.500,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	185.683,10
6034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	19.800,00
6035 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	132.000,00
6037 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (ESTADUAL)	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00

6041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	%			FINANCEIRA R\$	176.642,27
	SERVIÇOS /	A		FÍSICA	1,00
6042 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - URNAS FUNERÁRIAS, ALUGUÉIS	%			FINANCEIRA R\$	19.800,00
	SERVIÇOS /	A		FÍSICA	1,00
6043 - PROGRAMA JÁ PRA MESA (CESTAS BÁSICAS)	%			FINANCEIRA R\$	27.500,00
	SERVIÇOS /	A		FÍSICA	1,00
6047 - FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL (CMAS)	%			FINANCEIRA R\$	16.500,00
	- /	A		FÍSICA	1,00
6049 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB FEDERAL - CRAS	%			FINANCEIRA R\$	24.611,20
	/	A		FÍSICA	1,00
6050 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE FEDERAL - CREAS	%			FINANCEIRA R\$	302.366,11
	/	A		FÍSICA	1,00
6054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	%			FINANCEIRA R\$	94.225,72
	SERVIÇOS /	A		FÍSICA	1,00
6056 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CREAS (ESTADUAL)	%			FINANCEIRA R\$	95.700,00
	SERVIÇOS /	A		FÍSICA	1,00
	%			FINANCEIRA R\$	90.139,01
				TOTAL FÍSICA	30,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	4.652.440,96

PROGRAMA: 0004 - JUNTOS PELA SAÚDE

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR O DIREITO UNIVERSAL À SAÚDE E PROMOVER A EQUIDADE NO ACESSO AOS SERVIÇOS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS INEQUIDADES EM SAÚDE, O AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DE TODOS.

OBJETIVO: GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL, UNIVERSAL E EQUITATIVA À SAÚDE DE TODOS OS CIDADÃOS DE JACARÉ DOS HOMENS, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E OFERTA DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DOS INDICADORES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5012 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	391.661,34
5013 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E /OU REFORMA DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	467.318,79
5014 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.010.505,04
5018 - MELHORIAS SANITÁRIAS EM CASAS POPULARES	- /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	330.000,00
5019 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	133.627,71
5021 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (QUALIFAR)	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	133.627,71
5022 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIP. PARA AS UNID. DE SAÚDE E SEC. MUN. DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	159.222,39
5023 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	129.800,00
5024 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	370.500,00
6002 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5.006.422,30
6003 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.525.210,84
6004 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PSF	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.375.000,00
6005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AMB. HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	319.000,00
6006 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	862.407,55
6007 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	849.781,52
6015 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	139.146,04
6032 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - CONTRAPARTIDA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - (FARMACIA BÁSICA)	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	20.377,13
6033 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - CONTRAPARTIDA ESTADUAL DE AB -PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	325.035,07
6036 - BLC DE MANUT. INCENT. ESTADUAL/PRÓ-VIDA HOSP FIXO - P. DE IMPL. DE REDE DE AT. INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	728.560,96
6039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	340.471,56
6040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	383.094,87
6044 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	- /	A	FÍSICA	1,00

6052 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AMB. HOSPITALAR - REDE DE URGÊNCIA	-		FINANCEIRA R\$	42.190,63
	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	126.500,00
			TOTAL FÍSICA	23,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	16.169.461,45

PROGRAMA: 0005 - CIDADE URBANIZADA

MACRO OBJETIVO: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM UM ESPAÇO URBANO SUSTENTÁVEL, RESILIENTE E INCLUSIVO, ONDE A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS DE EXCELÊNCIA GARANTAM A PLENA CIDADANIA, A QUALIDADE DE VIDA E O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E ORDENADO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O ACESSO UNIVERSAL À INFRAESTRUTURA BÁSICA, MOBILIDADE EFICIENTE, HABITAÇÃO DIGNA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	RESIDENCIAS / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	787.500,00
1012 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	- /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	78.750,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE PORTICOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	157.500,00
1014 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.257.500,00
1015 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	525.000,00
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.296.750,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.050.000,00
1018 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.563.229,58
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	157.500,00
1021 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	525.000,00
2019 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	577.500,00
2052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONSÓRCIOS	- /	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	157.500,00
			TOTAL FÍSICA	11,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	9.133.729,58

PROGRAMA: 0006 - A COMUNIDADE E A CULTURA

MACRO OBJETIVO: CONSOLIDAR O MUNICÍPIO COMO UM POLO CULTURAL E CRIATIVIDADE, ONDE A CULTURA SEJA RECONHECIDA COMO UM VETOR ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO, FORTALECENDO A IDENTIDADE LOCAL E A CIDADANA.

OBJETIVO: PROMOVER E GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS DE TODOS OS CIDADÃOS, FOMENTANDO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LOCAL, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INCENTIVANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO A CULTURA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1024 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	IMÓVEL / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	157.500,00
1056 - PROGRAMA JACARÉ É CULTURA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	36.750,00
1057 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	36.750,00
2025 - APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	36.750,00
2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	21.000,00
2036 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.619.750,00
2054 - APOIO E INCENTIVO À EVENTOS CULTURAIS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	78.750,00
2075 - PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB	SERVIÇOS / %	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	84.000,00
			TOTAL FÍSICA	8,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.071.250,00

PROGRAMA: 0007 - ESPORTE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA DESIGUALDADE SOCIAL, E FORMANDO CIDADÃOS MAIS SAUDÁVEIS.

OBJETIVO: FOMENTAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, GARANTINDO O ACESSO DEMOCRÁTICO DA POPULAÇÃO A EQUIPAMENTOS E PROJETOS ESPORTIVOS DE QUALIDADE, E UTILIZANDO O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCI

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS SOCIETY E ESTÁDIO MUNICIPAL	- /	P	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	1.050.000,00
2032 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	- /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	36.750,00
2033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	- /	A	FÍSICA	1,00
	-		FINANCEIRA R\$	68.250,00
2057 - PROGRAMA CHEGA JUNTO NA PRAÇA	AÇÃO / UNIDADE	A	FÍSICA	1,00
	AÇÃO / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	63.000,00
2069 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	AÇÃO / UNIDADE	A	FÍSICA	1,00
	AÇÃO / UNIDADE		FINANCEIRA R\$	15.750,00
			TOTAL FÍSICA	5,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.233.750,00

PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA FONTE DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, GARANTINDO A SOBERANIA ALIMENTAR, A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E A REDUÇÃO DA POBREZA.

OBJETIVO: FOMENTAR E APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL, COM VISTAS A AUMENTAR A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, GERAR RENDA NO CAMPO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1038 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E BARREIROS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	315.000,00
2055 - PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E INFRAESTRUTURAS RURAIS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	73.500,00
2056 - APOIO NAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL AOS PRODUTORES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	47.250,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	435.750,00

PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR A SAÚDE FINANCEIRA E A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO A CRISES E IMPREVISTOS, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE FISCAL E A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE EVENTOS IMPREVISTOS E INADIÁVEIS, COMO DESPESAS DE CALAMIDADE PÚBLICA, EXCESSO DE DESPESAS OU INSUFICIÊNCIA DE RECEITAS, E PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS (SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS) DURANTE O EXERCÍCIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	/	P	FÍSICA	1,00
			<i>FINANCEIRA R\$</i>	10.550,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	10.550,00

PROGRAMA: 0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

MACRO OBJETIVO: CONSOLIDAR A DEMOCRACIA LOCAL E A CIDADANIA PLENA, ATRAVÉS DE UM PODER LEGISLATIVO AUTÔNOMO, TRANSPARENTE E EFICIENTE, QUE PROMOVA A GESTÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS PÚBLICOS, A HARMONIA ENTRE OS PODERES.

OBJETIVO: FORTALECER O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE LEIS QUE ATENDAM AO INTERESSE PÚBLICO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE / NUMERO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.061.935,40
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.061.935,40
			TOTAL GERAL FÍSICA	131,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	100.067.895,05

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	807.772,46	-----
2024	739.851,05	(8,41)
2025	2.563.536,02	246,49
2026	793.832,08	(69,03)
2027	925.555,93	16,59
2028	1.079.373,41	16,62
2029	1.259.002,21	16,64

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	688.031,68	-----
2024	12,01	(100,00)
2025	567.567,63	4.725.692,09
2026	272.125,00	(52,05)
2027	285.731,26	5,00
2028	300.017,83	5,00
2029	315.018,71	5,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	398.099,95	-----
2024	319.563,97	(19,73)
2025	3.543.152,37	1.008,75
2026	15.756.000,00	344,69
2027	16.024.962,21	1,71
2028	16.208.294,86	1,14
2029	16.283.734,87	0,47

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	1.875.935,90	0,00
2027	2.172.895,41	15,83
2028	2.498.969,54	15,01
2029	2.856.021,32	14,29

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	40.253.416,25	-----
2024	53.386.047,01	32,62
2025	61.731.019,23	15,63
2026	74.673.067,33	20,97
2027	80.098.118,26	7,27
2028	86.047.244,91	7,43
2029	92.573.706,08	7,58

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	2.621,10	-----
2024	0,00	(100,00)
2025	565,46	0,00
2026	0,00	(100,00)
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	191.000,00	-----
2024	421.755,17	120,81
2025	784.982,50	86,12
2026	499.618,12	(36,35)
2027	560.631,98	12,21
2028	629.603,57	12,30
2029	707.641,16	12,39

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	762.930,09	-----
2024	0,00	(100,00)
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	42.149.941,44	54.445.474,04	68.405.840,71	93.370.960,31	99.507.263,07	106.133.900,55	113.287.483,19
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	807.772,46	739.851,05	2.563.536,02	793.832,08	925.555,93	1.079.373,41	1.259.002,21
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	807.772,46	737.451,48	2.556.746,90	782.147,08	911.902,01	1.063.418,80	1.240.359,25
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	2.399,57	6.789,12	11.685,00	13.653,92	15.954,61	18.642,96
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	688.031,68	12,01	567.567,63	272.125,00	285.731,26	300.017,83	315.018,71
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	302.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	385.884,77	12,01	567.567,63	272.125,00	285.731,26	300.017,83	315.018,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	398.099,95	319.563,97	3.543.152,37	15.756.000,00	16.024.962,21	16.208.294,86	16.283.734,87
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	2.901.175,74	15.000.000,00	15.231.162,21	15.374.804,86	15.408.570,33
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	398.099,95	319.563,97	641.976,63	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,54
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.253.416,25	53.386.047,01	61.731.019,23	74.673.067,33	80.098.118,26	86.047.244,91	92.573.706,08
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.123.576,02	33.993.464,86	39.075.845,10	44.761.895,04	47.751.690,05	50.985.454,05	54.485.019,64
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.183.149,36	6.315.904,61	7.692.628,23	12.859.352,29	14.579.222,69	16.569.593,80	18.866.183,03
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.946.690,87	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	191.000,00	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191.000,00	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	191.000,00	421.755,17	495.000,00	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	289.982,50	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		43.103.871,53	54.867.229,21	69.190.823,21	93.870.578,43	100.067.895,05	106.763.504,12	113.995.124,35

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	398.099,95	319.563,97	641.976,63	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,54
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VINCULADOS A PREFEITURA	398.099,95	319.563,97	641.976,63	756.000,00	352.275,00	369.888,75	388.383,19
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS PRÓPRIOS	398.099,95	319.563,97	641.976,63	756.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALDIR BLANC	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,25	2.756,25	2.894,06
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	324.975,00	341.223,75	358.284,95
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	551,25	578,81
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO UNIÃO COM A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO ESTADO COM A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	61.950,00	65.047,50	68.299,89
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE MANUTENÇÃO SUS DAS ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PISO DE ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO COM A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	54.600,00	57.330,00	60.196,51
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS FMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMAS ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EMENDAS ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.6.3.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.6.3.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.253.416,25	53.386.047,01	61.731.019,23	74.673.067,33	80.098.118,26	86.047.244,91	92.573.706,08
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.123.576,02	33.993.464,86	39.075.845,10	44.761.895,04	47.751.690,05	50.985.454,05	54.485.019,64
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.832.410,57	16.175.706,98	18.172.411,22	18.375.008,39	19.293.799,79	20.258.537,67	21.271.520,51
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.829.342,39	16.170.932,05	18.163.720,72	18.374.662,51	19.293.395,63	20.258.065,41	21.270.968,68
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	15.556.254,23	17.917.162,37	19.672.994,08	21.325.125,00	22.391.381,25	23.510.950,31	24.686.497,83
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.556.254,23	17.917.162,37	19.672.994,08	21.325.125,00	22.391.381,25	23.510.950,31	24.686.497,83
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRÓPRIO	9.333.752,56	10.750.297,45	11.803.796,49	12.795.075,00	13.434.828,75	14.106.570,19	14.811.898,70
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - MDE	777.812,70	895.858,12	983.649,69	1.066.256,25	1.119.569,06	1.175.547,51	1.234.324,89
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - ASPS	2.333.438,08	2.687.574,34	2.950.949,06	3.198.768,75	3.358.707,19	3.526.642,55	3.702.974,68
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FUNDEB	3.111.250,89	3.583.432,46	3.934.598,84	4.265.025,00	4.478.276,25	4.702.190,06	4.937.299,56
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.350.853,51	1.834.437,95	2.425.325,01	1.314.562,51	1.380.290,63	1.449.305,16	1.521.770,41
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.350.853,51	1.834.437,95	2.425.325,01	1.314.562,51	1.380.290,63	1.449.305,16	1.521.770,41
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRA - PRÓPRIO	1.013.140,13	1.375.828,46	1.818.993,76	1.314.562,51	1.035.217,97	1.086.978,87	1.141.327,81
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDI - MDE	337.713,38	458.609,49	606.331,25	328.640,63	345.072,66	362.326,29	380.442,60
1.7.1.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL	-3.077.765,35	-3.580.668,27	-3.934.598,37	-4.265.025,00	-4.478.276,25	-4.702.190,06	-4.937.299,56

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-3.077.765,35	-3.580.668,27	-3.934.598,37	-4.265.025,00	-4.478.276,25	-4.702.190,06	-4.937.299,56
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.068,18	4.774,93	8.690,50	345,88	404,16	472,26	551,83
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.835,08	6.866,26	10.863,06	432,35	494,95	567,59	651,93
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRÓPRIO	2.301,06	4.119,77	6.517,85	259,41	303,12	354,19	413,87
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MDE	191,75	343,31	543,16	21,62	25,26	29,52	34,49
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ASPS	575,26	1.029,93	1.629,45	64,85	75,78	88,55	103,47
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - FUNDEB	767,01	1.373,25	2.172,60	86,47	90,79	95,33	100,10
1.7.1.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - COTA MENSAL	-766,90	-2.091,33	-2.172,56	-86,47	-90,79	-95,33	-100,10
1.7.1.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-766,90	-2.091,33	-2.172,56	-86,47	-90,79	-95,33	-100,10
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	328.360,30	359.854,06	386.063,81	356.392,50	416.444,64	486.615,56	568.610,28
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	6.827,38	10.936,74	14.022,00	16.384,71	19.145,53	22.371,55
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	6.827,38	10.936,74	14.022,00	16.384,71	19.145,53	22.371,55
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	328.360,30	353.026,68	375.127,07	342.370,50	400.059,93	467.470,03	546.238,73
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	328.360,30	353.026,68	375.127,07	342.370,50	400.059,93	467.470,03	546.238,73
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	328.360,30	353.026,68	375.127,07	342.370,50	400.059,93	467.470,03	546.238,73
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.292.672,20	2.623.348,97	4.637.443,75	7.195.649,69	7.968.043,74	8.826.715,16	9.781.821,37
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	3.292.672,20	2.623.348,97	4.637.443,75	6.161.407,26	6.790.262,38	7.484.340,90	8.250.568,84
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	2.539.408,19	1.720.035,13	4.637.443,75	2.738.033,56	3.114.420,79	3.532.209,38	3.995.497,27
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	2.539.408,19	1.720.035,13	4.637.443,75	2.738.033,56	3.114.420,79	3.532.209,38	3.995.497,27
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	149.355,30	149.355,36	0,00	270.037,37	315.538,67	368.706,93	430.834,05
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	149.355,30	149.355,36	0,00	270.037,37	315.538,67	368.706,93	430.834,05
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	170.381,73	164.444,13	0,00	324.044,84	340.247,08	357.259,43	375.122,40
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	170.381,73	164.444,13	0,00	324.044,84	340.247,08	357.259,43	375.122,40
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	53.412,00	68.271,40	0,00	108.014,95	126.215,47	147.482,77	172.333,62
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	53.412,00	68.271,40	0,00	108.014,95	126.215,47	147.482,77	172.333,62
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	340.114,98	521.242,95	0,00	723.000,00	795.650,00	875.582,50	963.526,62
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	340.114,98	521.242,95	0,00	723.000,00	795.650,00	875.582,50	963.526,62
1.7.1.3.50.5.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	340.114,98	521.242,95	0,00	723.000,00	795.650,00	875.582,50	963.526,62
1.7.1.3.50.5.2.02.00.00.00	TRANSF. GOV. FED. PISO DOS ENFERMEIROS	340.114,98	521.242,95	0,00	723.000,00	795.650,00	875.582,50	963.526,62
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	40.000,00	0,00	0,00	1.998.276,54	2.098.190,37	2.203.099,89	2.313.254,88
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	40.000,00	0,00	0,00	1.998.276,54	2.098.190,37	2.203.099,89	2.313.254,88
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	0,00	0,00	0,00	1.034.242,43	1.177.781,36	1.342.374,26	1.531.252,53
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.034.242,43	1.177.781,36	1.342.374,26	1.531.252,53
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	1.034.242,43	1.177.781,36	1.342.374,26	1.531.252,53
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	710.171,46	2.783.434,82	1.553.053,76	2.474.370,82	2.659.256,81	2.865.548,18	3.093.482,50
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	228.411,14	914.505,55	1.039.540,35	1.130.000,00	1.186.500,00	1.245.825,00	1.308.116,26
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	228.411,14	914.505,55	1.039.540,35	1.130.000,00	1.186.500,00	1.245.825,00	1.308.116,26
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,32
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE -	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,32
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	379.365,80	441.014,00	409.035,69	536.626,57	563.457,90	591.630,80	621.212,34
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	379.365,80	441.014,00	409.035,69	536.626,57	563.457,90	591.630,80	621.212,34
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	102.394,52	101.550,46	104.477,72	237.000,00	255.100,00	274.730,00	296.029,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	102.394,52	101.550,46	104.477,72	237.000,00	255.100,00	274.730,00	296.029,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	1.326.364,81	0,00	566.244,25	649.473,91	748.401,13	862.915,58
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE -	0,00	1.326.364,81	0,00	566.244,25	649.473,91	748.401,13	862.915,58
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	5.428.787,51	8.062.144,58	13.957.746,50	13.947.500,00	14.759.875,00	15.624.368,75	16.544.737,19
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	3.389.193,86	5.541.197,13	9.620.875,72	9.652.500,00	10.235.125,00	10.856.881,25	11.520.725,32
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	3.389.193,86	5.541.197,13	9.620.875,72	9.652.500,00	10.235.125,00	10.856.881,25	11.520.725,32
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	1.791.848,14	2.073.321,99	3.300.148,82	3.490.000,00	3.664.500,00	3.847.725,00	4.040.111,25
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	1.791.848,14	2.073.321,99	3.300.148,82	3.490.000,00	3.664.500,00	3.847.725,00	4.040.111,25
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	247.745,51	447.625,46	921.582,83	805.000,00	860.250,00	919.762,50	983.900,62
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	247.745,51	447.625,46	921.582,83	805.000,00	860.250,00	919.762,50	983.900,62
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - ETI	0,00	0,00	115.139,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - ETI	0,00	0,00	115.139,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	608.080,50	278.913,61	286.379,40	1.312.473,64	1.468.470,07	1.644.058,64	1.841.862,35

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	608.080,50	278.913,61	286.379,40	1.312.473,64	1.468.470,07	1.644.058,64	1.841.862,35
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	608.080,50	278.913,61	286.379,40	1.312.473,64	1.468.470,07	1.644.058,64	1.841.862,35
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	228.912,00	0,00	0,00	785.500,00	905.447,59	974.989,82	
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	228.912,00	0,00	0,00	143.000,00	167.925,00	197.091,34	231.215,75
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	228.912,00	0,00	0,00	143.000,00	167.925,00	197.091,34	231.215,75
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	642.500,00	674.625,00	708.356,25	743.774,07
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	642.500,00	674.625,00	708.356,25	743.774,07
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - INFRAEST	0,00	0,00	0,00	147.500,00	154.875,00	162.618,75	170.749,69
1.7.1.7.99.0.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - ESPORTE	0,00	0,00	0,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50	573.024,38
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	694.181,48	3.710.061,84	82.746,66	315.000,00	343.250,00	374.162,50	407.995,62
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	269.750,00	296.987,50	326.961,87
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	269.750,00	296.987,50	326.961,87
1.7.1.9.57.0.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	269.750,00	296.987,50	326.961,87
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	25.603,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	0,00	25.603,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	694.181,48	3.710.061,84	57.143,22	315.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	694.181,48	3.710.061,84	57.143,22	315.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.183.149,36	6.315.904,61	7.692.628,23	12.859.352,29	14.579.222,69	16.569.593,80	18.866.183,03
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.727.572,34	5.826.227,42	6.410.330,12	6.815.704,34	8.155.378,97	9.730.350,26	11.580.743,67
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.588.966,69	5.662.634,00	6.210.441,94	6.566.970,01	7.868.050,92	9.398.091,32	11.196.157,20
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.641.703,36	7.078.292,52	7.763.052,45	8.208.712,51	9.591.880,55	11.208.112,43	13.096.679,37
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.385.021,98	4.246.975,44	4.657.831,48	4.925.227,50	5.755.128,33	6.724.867,46	7.858.007,62
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	282.085,19	353.914,66	388.152,60	410.435,63	479.594,03	560.405,62	654.833,97
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	846.255,50	1.061.743,90	1.164.457,86	1.231.306,88	1.438.782,08	1.681.216,86	1.964.501,91
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.128.340,69	1.415.658,52	1.552.610,51	1.641.742,50	1.918.376,11	2.241.622,49	2.619.335,87
1.7.2.1.50.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - COTA MENSAL	-1.052.736,67	-1.415.658,52	-1.552.610,51	-1.641.742,50	-1.723.829,63	-1.810.021,11	-1.900.522,17
1.7.2.1.50.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-1.052.736,67	-1.415.658,52	-1.552.610,51	-1.641.742,50	-1.723.829,63	-1.810.021,11	-1.900.522,17
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	135.080,38	147.789,70	183.043,75	215.004,00	251.232,17	293.564,80	343.030,46
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	164.251,50	184.737,12	228.804,67	268.755,00	314.040,21	366.956,00	428.788,08
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	98.550,93	110.842,26	137.282,83	161.253,00	188.424,13	220.173,60	257.272,85
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	8.212,57	9.236,87	11.440,26	13.437,75	15.702,01	18.347,80	21.439,40
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	24.637,71	27.710,57	34.320,66	40.313,25	47.106,03	55.043,40	64.318,21
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	32.850,29	36.947,42	45.760,92	53.751,00	62.808,04	73.391,20	85.757,62
1.7.2.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IOVA - COTA MENSAL	-29.171,12	-36.947,42	-45.760,92	-53.751,00	-62.808,04	-73.391,20	-85.757,62
1.7.2.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IOVA - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-29.171,12	-36.947,42	-45.760,92	-53.751,00	-62.808,04	-73.391,20	-85.757,62
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	2.064,94	5.604,97	7.188,15	5.730,33	6.695,88	7.824,14	9.142,51
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.531,03	7.006,20	9.138,16	7.162,91	8.200,09	9.403,56	10.800,90
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	1.518,63	4.203,70	5.482,90	4.297,74	5.021,91	5.868,10	6.856,88
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE	126,54	350,33	456,90	358,15	418,49	489,01	571,41
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - ASPS	379,65	1.050,94	1.370,73	1.074,44	1.255,48	1.467,03	1.714,22
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB	506,21	1.401,23	1.827,63	1.432,58	1.504,21	1.579,42	1.658,39
1.7.2.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - COTA MENSAL	-466,09	-1.401,23	-1.950,01	-1.432,58	-1.504,21	-1.579,42	-1.658,39
1.7.2.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-466,09	-1.401,23	-1.950,01	-1.432,58	-1.504,21	-1.579,42	-1.658,39
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.460,33	10.198,75	9.656,28	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	1.460,33	10.198,75	9.656,28	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	27.858,38	26.051,18	40.710,75	34.000,00	35.700,00	37.485,00	39.359,25
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	27.858,38	26.051,18	40.710,75	34.000,00	35.700,00	37.485,00	39.359,25
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	27.858,38	26.051,18	40.710,75	34.000,00	35.700,00	37.485,00	39.359,25
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	35.456,55	45.527,12	499.965,00	1.322.501,13	1.476.773,16	1.650.159,39	1.845.191,31
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	35.456,55	45.527,12	499.965,00	1.322.501,13	1.476.773,16	1.650.159,39	1.845.191,31
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	35.456,55	45.527,12	499.965,00	1.322.501,13	1.476.773,16	1.650.159,39	1.845.191,31
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	281.383,40	1.355.993,51	1.423.793,19	1.494.982,85	1.569.731,99

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	281.383,40	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	281.383,40	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	1.095.993,51	1.150.793,19	1.208.332,85	1.268.749,49
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.095.993,51	1.150.793,19	1.208.332,85	1.268.749,49
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	392.262,09	418.098,89	460.238,96	3.331.153,31	3.487.577,37	3.656.616,30	3.831.156,81
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	134.190,49	130.961,39	128.298,91	226.306,86	261.531,28	302.370,55	349.737,24
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	134.190,49	130.961,39	128.298,91	226.306,86	261.531,28	302.370,55	349.737,24
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	258.071,60	287.137,50	331.940,05	3.104.846,45	3.226.046,09	3.354.245,75	3.481.419,57
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	258.071,60	287.137,50	331.940,05	3.104.846,45	3.226.046,09	3.354.245,75	3.481.419,57
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.946.690,87	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.946.690,87	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.946.690,87	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.946.690,87	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.621,10	0,00	565,46	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	191.000,00	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191.000,00	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	191.000,00	421.755,17	495.000,00	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	446.709,60	505.078,03	571.271,92	646.392,93
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	446.709,60	505.078,03	571.271,92	646.392,93
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	244.654,92	268.977,13	295.388,02	324.022,60
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	244.654,92	268.977,13	295.388,02	324.022,60
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	151.647,93	177.200,61	207.058,91	241.948,33
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	151.647,93	177.200,61	207.058,91	241.948,33
2.4.1.1.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	50.406,75	58.900,29	68.824,99	80.422,00
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	50.406,75	58.900,29	68.824,99	80.422,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	191.000,00	0,00	0,00	52.908,52	55.553,95	58.331,65	61.248,23
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	191.000,00	0,00	0,00	52.908,52	55.553,95	58.331,65	61.248,23
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	191.000,00	0,00	0,00	52.908,52	55.553,95	58.331,65	61.248,23
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	421.755,17	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	421.755,17	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	421.755,17	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	289.982,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	289.982,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	289.982,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	289.982,50	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	762.930,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		43.103.871,53	54.867.229,21	69.190.823,21	93.870.578,43	100.067.895,05	106.763.504,12	113.995.124,35

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.445.474,04	68.405.840,71	93.370.960,31	99.507.263,07	106.133.900,55	113.287.483,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	739.851,05	2.563.536,02	793.832,08	925.555,93	1.079.373,41	1.259.002,21
IPTU	20.634,78	9.714,99	69.701,04	81.445,65	95.169,24	111.205,25
ISS	258.864,69	1.333.000,00	350.550,00	409.617,68	478.638,25	559.288,80
ITBI	94.296,49	61.247,03	17.188,53	18.047,96	18.950,36	19.897,88
IRRF	363.655,52	1.152.784,88	344.707,51	402.790,72	470.660,95	549.967,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.399,57	6.789,12	11.685,00	13.653,92	15.954,61	18.642,96
Contribuições - (EXCETO FONTES RPPS)	12,01	567.567,63	272.125,00	285.731,26	300.017,83	315.018,71
Receita Patrimonial	319.563,97	3.543.152,37	15.756.000,00	16.024.962,21	16.208.294,86	16.283.734,87
Aplicações Financeiras (II) - (EXCETO FONTES RPPS)	319.563,97	641.976,63	793.800,00	793.800,00	833.490,00	875.164,54
Outras Receitas Patrimoniais - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	2.901.175,74	15.000.000,00	15.231.162,21	15.374.804,86	15.408.570,33
Transferências Correntes	53.386.047,01	61.731.584,69	74.673.067,33	80.098.118,26	86.047.244,91	92.573.706,08
Cota-Parte do FPM	16.170.932,05	18.163.720,72	18.374.662,51	19.293.395,63	20.258.065,41	21.270.968,68
Cota-Parte do ICMS	5.662.634,00	6.210.441,94	6.566.970,01	7.868.050,92	9.398.091,32	11.196.157,20
Cota-Parte do IPVA	147.789,70	183.043,75	214.004,00	251.232,17	293.564,80	343.030,46
Cota-Parte do ITR	4.774,93	8.690,50	345,88	404,16	472,26	551,83
Transferências da LC 61/1989	2.064,94	5.604,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	13.076.677,54	14.962.545,90	17.051.820,00	17.767.205,52	18.492.197,06	19.222.503,41
Outras Transferências Correntes - (EXCETO FONTES RPPS)	18.321.173,85	22.197.536,91	32.465.264,93	34.917.829,86	37.604.854,06	40.540.494,50
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
Outras Receitas Financeiras (III) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	1.875.935,90	2.172.895,41	2.498.969,54	2.856.021,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.125.910,07	67.763.864,08	92.614.960,31	98.713.463,07	105.300.410,55	112.412.318,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
Operações de Crédito (VIII) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX) - (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Invest. Temporários (X) - (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Invest. Permanentes (XI) - (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
Convênios - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital - (EXCETO FONTES RPPS)	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) - (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	421.755,17	784.982,50	499.618,12	560.631,98	629.603,57	707.641,16
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.547.665,24	68.548.846,58	93.114.578,43	99.274.095,05	105.930.014,12	113.119.959,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	54.547.665,24	68.548.846,58	93.114.578,43	99.274.095,05	105.930.014,12	113.119.959,81

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.824.432,16	57.022.129,29	74.388.226,12	79.129.065,21	84.222.613,10	89.565.525,41
Pessoal e Encargos Sociais - (EXCETO FONTES RPPS)	26.392.149,23	31.472.211,26	36.043.686,33	38.367.018,52	40.861.120,71	43.453.267,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	54.000,00	56.970,00	60.103,35	63.916,19
Outras Despesas Correntes - (EXCETO FONTES RPPS)	22.432.282,93	25.549.918,03	38.290.539,79	40.705.076,69	43.301.389,04	46.048.341,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.824.432,16	57.022.129,29	74.334.226,12	79.072.095,21	84.162.509,75	89.501.609,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.751.363,27	10.455.619,82	19.372.352,31	20.828.279,84	22.429.760,77	23.852.659,45
Investimentos - (EXCETO FONTES RPPS)	10.347.389,10	10.183.441,62	19.102.352,31	20.543.429,84	22.129.244,02	23.533.078,52
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI) - (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras - (EXCETO FONTES RPPS)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII) - (EXCETO FONTES RPPS)	303.974,17	272.178,20	270.000,00	284.850,00	300.516,75	319.580,93
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.447.389,10	10.183.441,62	19.102.352,31	20.543.429,84	22.129.244,02	23.533.078,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.271.821,26	67.205.570,91	93.436.578,43	99.615.525,05	106.291.753,77	113.034.687,74
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.271.821,26	67.205.570,91	93.436.578,43	99.615.525,05	106.291.753,77	113.034.687,74
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV)	-4.724.156,02	1.343.275,67	-322.000,00	-341.430,00	-361.739,65	85.272,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV)	-4.724.156,02	1.343.275,67	-322.000,00	-341.430,00	-361.739,65	85.272,07

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.203.415,35	2.153.000,00	2.053.000,00	1.953.000,00	1.853.000,00	1.753.000,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	232.000,00	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	857.848,72	3.150.000,00	3.050.000,00	3.000.000,00	2.950.000,00	2.850.000,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.800.000,00	1.750.000,00	1.700.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.185.964,43	11.076.000,00	16.034.142,58	16.150.000,00	16.250.000,00	16.350.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	232.000,00	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.203.415,35	1.921.000,00	1.813.000,00	1.703.000,00	1.593.000,00	1.483.000,00
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.424.380,61	-282.415,35	-108.000,00	-110.000,00	-110.000,00	-110.000,00

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2023

(1) A Dívida Fiscal Líquida em 2023 foi R\$

10.627.795,96

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.067.895,05	95.302.757,19	0,11	0,00	106.763.504,12	96.837.645,46	0,12	0,00	113.995.124,35	98.473.274,46	0,12	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.274.095,05	94.546.757,19	0,11	0,00	105.930.014,12	96.081.645,46	0,12	0,00	113.119.959,81	97.717.274,43	0,12	0,00
Receitas Primárias Correntes	98.713.463,07	94.012.821,97	0,11	0,00	105.300.410,55	95.510.576,46	0,12	0,00	112.412.318,65	97.105.987,39	0,12	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	925.555,93	881.481,84	0,00	0,00	1.079.373,41	979.023,50	0,00	0,00	1.259.002,21	1.087.573,45	0,00	0,00
Transferências Correntes	80.098.118,26	76.283.922,15	0,09	0,00	86.047.244,91	78.047.387,67	0,10	0,00	92.573.706,08	79.968.647,95	0,10	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	17.689.788,88	16.847.417,98	0,02	0,00	18.173.792,23	16.484.165,29	0,02	0,00	18.579.610,36	16.049.766,00	0,02	0,00
Receitas Primárias de Capital	560.631,98	533.935,22	0,00	0,00	629.603,57	571.069,00	0,00	0,00	707.641,16	611.287,04	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.672.495,05	94.926.185,76	0,11	0,00	106.351.857,12	96.464.269,50	0,12	0,00	113.098.603,93	97.698.826,42	0,12	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.615.525,05	94.871.928,62	0,11	0,00	106.291.753,77	96.409.753,99	0,12	0,00	113.034.687,74	97.643.613,21	0,12	0,00
Despesas Primárias Correntes	79.072.095,21	75.306.757,34	0,09	0,00	84.162.509,75	76.337.877,32	0,09	0,00	89.501.609,22	77.314.855,17	0,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.367.018,52	36.540.017,64	0,04	0,00	40.861.120,71	37.062.241,01	0,05	0,00	43.453.267,60	37.536.566,33	0,05	0,00
Outras Despesas Correntes	40.705.076,69	38.766.739,70	0,05	0,00	43.301.389,04	39.275.636,32	0,05	0,00	46.048.341,62	39.778.288,84	0,05	0,00
Despesas Primárias de Capital	20.543.429,84	19.565.171,28	0,02	0,00	22.129.244,02	20.071.876,66	0,02	0,00	23.533.078,52	20.328.758,03	0,03	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-341.430,00	-325.171,43	0,00	0,00	-361.739,65	-328.108,53	0,00	0,00	85.272,07	73.661,22	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-341.430,00	-325.171,43	0,00	0,00	-361.739,65	-328.108,53	0,00	0,00	85.272,07	73.661,22	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.953.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	1.680.725,62	0,00	0,00	1.753.000,00	1.514.307,31	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.953.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	1.680.725,62	0,00	0,00	1.753.000,00	1.514.307,31	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-100.000,00	-95.238,10	0,00	0,00	-100.000,00	-90.702,95	0,00	0,00	-100.000,00	-86.383,76	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)		1,60	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	87.300.802.029,00	89.399.076.806,00	91.547.783.617,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município		6,00	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2025	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2025	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.377.202,19	0,07	116,40	69.190.823,21	0,08	127,08	5.813.621,02	9,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	335.000,00	0,00	0,62	641.976,63	0,00	1,18	306.976,63	91,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.377.202,19	0,07	116,40	59.575.795,43	0,07	109,42	-3.801.406,76	-6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	335.000,00	0,00	0,62	272.178,20	0,00	0,50	-62.821,80	-18,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	369.798,43	0,00	0,68	369.798,43	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	369.798,43	0,00	0,68	369.798,43	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.153.000,00	0,00	3,95	2.061.697,16	0,00	3,79	-91.302,84	-4,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.921.000,00	0,00	3,53	13.880.198,65	0,02	25,49	11.959.198,65	622,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VARIÁVEIS	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$	89.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	54.445.474,04

FORNE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2025.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.867.229,21	69.190.823,21	26,11	93.870.578,43	35,67	100.067.895,05	6,60	106.763.504,12	6,69	113.995.124,35	6,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.547.665,24	68.548.846,58	25,67	93.114.578,43	35,84	99.274.095,05	6,61	105.930.014,12	6,70	113.119.959,81	6,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.271.821,26	67.205.570,91	13,39	93.490.578,43	39,11	99.672.495,05	6,61	106.351.857,12	6,70	113.098.603,93	6,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.271.821,26	67.205.570,91	13,39	93.436.578,43	39,03	99.615.525,05	6,61	106.291.753,77	6,70	113.034.687,74	6,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.724.156,02	1.343.275,67	-128,43	-322.000,00	-123,97	-341.430,00	6,03	-361.739,65	5,95	85.272,07	-123,57
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.724.156,02	1.343.275,67	-128,43	-322.000,00	-123,97	-341.430,00	6,03	-361.739,65	5,95	85.272,07	-123,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.203.415,35	2.153.000,00	-2,29	2.053.000,00	-4,64	1.953.000,00	-4,87	1.853.000,00	-5,12	1.753.000,00	-5,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.203.415,35	2.153.000,00	-2,29	2.053.000,00	-4,64	1.953.000,00	-4,87	1.853.000,00	-5,12	1.753.000,00	-5,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.424.380,61	-50.415,35	-99,40	-100.000,00	98,35	-100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.254.504,01	62.758.116,29	20,10	81.088.935,04	29,21	95.302.757,19	17,53	96.837.645,46	1,61	98.473.274,46	1,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.950.157,37	62.175.824,56	19,68	80.435.873,82	29,37	94.546.757,19	17,54	96.081.645,46	1,62	97.717.274,43	1,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.449.353,58	60.957.433,93	7,99	80.760.676,76	32,49	94.926.185,76	17,54	96.464.269,50	1,62	97.698.826,42	1,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.449.353,58	60.957.433,93	7,99	80.714.029,53	32,41	94.871.928,62	17,54	96.409.753,99	1,62	97.643.613,21	1,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.499.196,21	1.218.390,63	-127,08	-278.155,71	-122,83	-325.171,43	16,90	-328.108,53	0,90	73.661,22	-122,45
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.499.196,21	1.218.390,63	-127,08	-278.155,71	-122,83	-325.171,43	16,90	-328.108,53	0,90	73.661,22	-122,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.098.490,81	1.952.834,47	-6,94	1.773.458,59	-9,19	1.860.000,00	4,88	1.680.725,62	-9,64	1.514.307,31	-9,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.098.490,81	1.952.834,47	-6,94	1.773.458,59	-9,19	1.860.000,00	4,88	1.680.725,62	-9,64	1.514.307,31	-9,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.023.219,63	-45.728,21	-99,43	-86.383,76	88,91	-95.238,10	10,25	-90.702,95	-4,76	-86.383,76	-4,76

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	21.150.678,62	-22,46	25.900.899,00	-46,58	37.964.566,85	100,00
TOTAL	21.150.678,62	-22,46	25.900.899,00	-46,58	37.964.566,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia - lid) + IIIh)	2024 (h)= ((Ib - lie) + IIIi)	2023 (i)= (Ic - lif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA E LIMITAÇÃO DE GASTOS/PARCELAMENTOS	100.000,00
TOTAL:	100.000,00	TOTAL:	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RISCOS FISCAIS	50.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA E LIMITAÇÃO DE GASTOS/PARCELAMENTOS	50.000,00
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	350.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA E LIMITAÇÃO DE GASTOS, COMPENSAR RECEITA	350.000,00
TOTAL:	400.000,00	TOTAL:	400.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPEAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
			(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			0,00	0,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA R\$	DESPESA R\$	DIFERENÇA R\$
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	38.105.719,38	38.105.719,38	0,00
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	5.420.703,10	5.420.703,10	0,00
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	7.162.957,27	7.162.957,27	0,00
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	18.087.752,00	18.087.752,00	0,00
154100000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF	3.717.000,00	3.717.000,00	0,00
154200000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	10.277.125,00	10.277.125,00	0,00
154300000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR	886.500,00	886.500,00	0,00
155000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.218.000,00	1.218.000,00	0,00
155100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRET	5.250,00	5.250,00	0,00
155200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALI	573.957,90	573.957,90	0,00
155300000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AP	261.400,00	261.400,00	0,00
156900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	654.723,91	654.723,91	0,00
157000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	175.275,00	175.275,00	0,00
157100000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNER	278.250,00	278.250,00	0,00
160000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	6.026.112,38	6.026.112,38	0,00
160100000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	1.188.281,36	1.188.281,36	0,00
160500000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO	803.000,00	803.000,00	0,00
162100000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	1.480.973,16	1.480.973,16	0,00
163100000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	561.681,98	561.681,98	0,00
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.499.970,07	1.499.970,07	0,00
166100000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	266.781,28	266.781,28	0,00
170000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	682.500,00	682.500,00	0,00
170500000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXP	36.750,00	36.750,00	0,00
170600000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	275.000,00	275.000,00	0,00
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N	84.000,00	84.000,00	0,00
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	31.500,00	31.500,00	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	306.731,26	306.731,26	0,00
TOTAL GERAL		100.067.895,05	100.067.895,05	0,00

LEI Nº 474, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III. As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a. Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;
- b. Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;
- c. Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;
- d. Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;
- e. Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027-2029;

- f. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
- g. Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
- h. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2023 a 2025;
- i. Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j. Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k. Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l. Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m. ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n. Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2027-2029.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIAS**: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026-2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2027, 2028 e 2029.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para

elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II. Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III. Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV. Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas;
- III. De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV. Das alienações;
- V. Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI. Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I. Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

- III. Alterações na legislação tributária;
- IV. A variação do índice de preços;
- V. A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2023 a 2025) e a previsão para 2026.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2027 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2026-2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art.10 – O Município não gastará **menos que 25% (vinte e cinco por cento) no**

Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2027, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal**, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social;

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II – Às ações de saúde;

III – Às ações de assistência social;

IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2026**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2026**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2027.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2026, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas

Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser incorporados ao orçamento de 2027, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – Exposições de motivos que os justifiquem;
- II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias até 30% da despesa fixada na LOA para 2026.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - Alteração da estrutura de carreiras;
- V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em

comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2029, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2027, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios

- II – No Poder Legislativo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário
 - c) aquisição de material de consumo
 - d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2027.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
PREFEITA